



LEI Nº. 2.584/2010.

De 19 de novembro de 2.010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA INOVAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **INOVAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA**, localizada na Av. Antonio Lacerda, nº 1557, condomínio Pequenas Empresas, representada por seus Sócios Proprietários Sr. **ALCIDES ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 11.490.574-SSP-SP, escrito no CPF nº. 005.557.458-05, residente e domiciliado a Rua João de Almeida nº 17, Bairro Cidade jardim, Sorocaba Estado de São Paulo, e pelo Sr. **RENATO SARIPIERI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 17.740.578-8-SSP-SP, e escrito no CPF nº. 100.976.328-80, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas nº 963, Bairro Bambu, Cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre prédio público com área construída de 1.440,94 metros quadrados, e terreno de 16.573,12 metros quadrados, situado no Condomínio de Pequenas Empresas, localizada à Avenida Antonio Lacerda, nº 1.557, Bairro, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no ponto situado na divisa com a empresa Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.; deste ponto segue em curva na distância de 83,80 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 200,85 metros, confrontando com o lote de Aços Pilar; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 83,41 metros, confrontando com a Rua Francisco Silveira Diniz; deflete à esquerda e segue em reta até o seu ponto inicial, na distância de 200,06 metros, confrontando com a Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., encerrando o polígono acima descrito.”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, e destina-se a instalação de empresa de Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

142

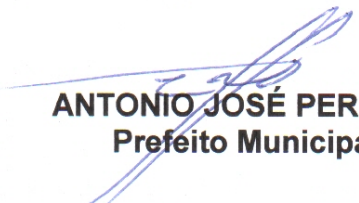
Art. 3º - A título de incentivo industrial a empresa será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de novembro de 2010.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secr. de Urbanismo e Desenv. Econômico

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL

PÚBLICO Nº. 206

Processo Administrativo nº. 1139/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenete Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA** portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **INOVAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA**, localizada na Av. Antonio Lacerda, n.º. 1557, condomínio Pequenas Empresas, inscrito no CNPJ sob o n.º. 11.013.656/0001-65, neste ato representado por seus Sócios Proprietários Sr. **ALCIDES ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º. 11.490.574-SSP-SP, escrito no CPF n.º. 005.557.458-05, residente e domiciliado a Rua João de Almeida n.º. 17, Bairro Cidade jardim, Sorocaba Estado de São Paulo, e pelo Sr. **RENATO SARIPIERI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º. 17.740.578-8-SSP-SP, e escrito no CPF n.º. 100.976.328-80, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas n.º. 963, Bairro Bambu, Cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 2.584/2010, de 19 de novembro de 2.010**, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público com área de 16.573,12m² e do prédio público com área de 1.440,94 m², situado no Condomínio de pequenas Empresas, localizada à Avenida Antonio Lacerda, n.º. 1.557 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP, com as seguintes descrições:

"Inicia-se no ponto situado na divisa com a empresa Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.; deste ponto segue em curva na distância de 83,80 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 200,85 metros, confrontando com o lote de Aços Pilar; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 83,41 metros, confrontando com a Rua Francisco Silveira Diniz; deflete à esquerda e segue em reta até o seu ponto inicial, na distância de 200,06 metros, confrontando com a Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., encerrando o polígono acima descrito." "



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, e destina-se a instalação de empresa de fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo.

CLÁUSULA 2º - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.584/2010, de 19 de novembro de 2.010, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros.

Cláusula 4ª - São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

I - manter a unidade conservada e em boas condições de higiene;

II - pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;

III - não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;

IV - impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente o **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbacão possessória;

V - obrigar-se-á a empregar no mínimo 45 (quarenta e cinco) funcionários, os quais deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 5ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno.

Cláusula 6ª - Este contrato é celebrado em conformidade com o processo administrativo nº. 1139/2009.

Cláusula 7ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

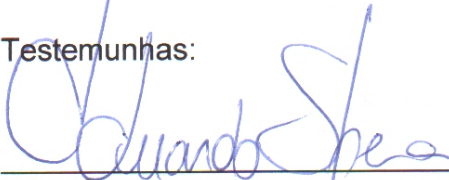
Cláusula 8ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 19 de novembro de 2010.

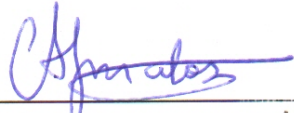
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE**

**INOVAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:



RG. nº. 20.677.504



RG. nº. 21.812.081